



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° , DE 2024 (Do Sr. Heitor Schuch)

Assegura a manutenção no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), no prazo que especifica, dos optantes desse regime tributário que desenvolvam suas atividades em áreas afetadas por desastres ambientais ou eventos climáticos extremos, reconhecida a situação de calamidade pública pelo Poder Executivo Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica assegurado aos microempreendedores individuais, às microempresas e às empresas de pequeno porte que desenvolvam suas atividades em áreas diretamente afetadas por desastres ambientais ou eventos climáticos extremos, reconhecida a situação de calamidade pública pelo Poder Executivo Federal:

I – a não exclusão, no exercício subsequente, do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

II – a prorrogação dos tributos de que tratam o art. 13, incisos I a VIII, e o art. 18-A, § 3º, inciso V, alíneas "a", "b" e "c", ambos da Lei nº 123, de 2006, observados os períodos de apuração e as datas de vencimento estabelecidos em regulamento.

III – preferência no Pronampe e Procred 360.

Apresentação: 07/05/2024 09:17:03.080 - MESA

PLP n.76/2024





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo único. Aos optantes do Simples Nacional excluídos em 1º de janeiro de 2024, fica assegurada a abertura de prazo para nova opção pelo regime tributário durante o ano de 2025, com efeitos retroativos ao primeiro dia do exercício de 2024, desde que nesta data não incorram nas vedações previstas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, na forma do regulamento.

Apresentação: 07/05/2024 09:17:03.080 - MESA

PLP n.76/2024

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei complementar tem como finalidade assegurar a manutenção no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) dos optantes desse regime tributário que desenvolvam suas atividades em áreas afetadas por desastres ambientais ou eventos climáticos extremos, reconhecida como situação de calamidade pública pelo Poder Executivo Federal.

Nos últimos anos o número de eventos climáticos extremos tem aumentado consideravelmente. Triste exemplo são as enchentes de maio de 2024 no Rio Grande do Sul, que resultaram em enormes prejuízos materiais, humanos e econômicos. Tal situação desencadeou a declaração de estado de calamidade pública, demonstrando a magnitude dos danos e a necessidade urgente de medidas de apoio e recuperação.

É importante ressaltar que muitas empresas que se encontram inseridas no regime simplificado do Simples Nacional são duramente afetadas quando expostas a desastres naturais. Essas empresas, já fragilizadas pelas consequências econômicas da pandemia de COVID-19, enfrentam agora o desafio adicional da reconstrução e da recuperação pós-desastre.

Neste contexto, retirar essas empresas do Simples Nacional em razão de sua atual situação de inadimplência representaria uma medida extremamente prejudicial, agravando ainda mais sua já delicada condição financeira e comprometendo sua viabilidade econômica futura.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD242058088500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Heitor Schuch



* C D 2 4 2 0 5 8 0 8 8 5 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Diante da urgência e da relevância da matéria, solicitamos aos nobres pares que apoiem a aprovação deste projeto de lei complementar, reconhecendo a necessidade de proteger e apoiar empresas afetadas por desastres ambientais ou eventos climáticos extremos.

Apresentação: 07/05/2024 09:17:03.080 - MESA

PLP n.76/2024

Sala de Sessões, em 07 de maio de 2024

Dep. Heitor Schuch
PSB/RS



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD242058088500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Heitor Schuch



* C D 2 4 2 0 5 8 0 8 8 5 0 0 *